



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Terça-feira, 26 de setembro de 2023.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## ATOS DO PREFEITO

**LEI Nº. 557, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL  
ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO,  
BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E  
EQUIPAMENTOS) QUE NO  
MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de  
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar  
mediante Leilão os seguintes veículos, sucata de veículos,  
máquina e materiais diversos:

LOTES	DESCRIÇÕES DOS BENS ASEREM ALIENADOS	CLASSIFICAÇÃO	LANCES MÍNIMOS R\$
01	VW/SAVEIRO 1.6 ANO/MODELO:2005/2 006- DE COR: BRANCA -PLACA: MNS2368 -CHASSI: ***22814 - COMB:FLEX	SUCATA	R\$ 600,00
02	IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO:2011/2 012- DE COR: AMARELA- PLACA:NPR-4481- CHASSI:***36063	RECUPERÁVEL	R\$ 7.000,00

	- COMB:DIESEL -		
03	<b>IVECO/CITYCLASS 70C16</b> ANO/MODELO:2011/2 012- DE COR: AMARELA- PLACA:OFB-0219- CHASSI:***33347 - COMB:DIESEL -	SUCATA	R\$ 5.000,00
04	<b>FIAT/FIOR MODIFICAR AB1</b> ANO/MODELO:2018/2 018- DE COR: BRANCA- PLACA:QSC-1705- CHASSI:***00982 - COMB:FLEX -	RECUPERÁVEL	R\$ 19.000,00
05	<b>MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMÁTICA</b>	INSERVÍVEL	R\$ 300,00

**VALOR TOTAL – LANCES MÍNIMOS. R\$ 31.900,00.**

**Art. 2º.** O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, aquisição de veículos, para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº. 558, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de Enfermagem;
- III. Auxiliares de Enfermagem;

**Parágrafo Único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e

encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

**§ 2º.** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§ 3º.** O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Federal nº. 14.434/2022, são destinados a remunerar a jornada de trabalho dos profissionais da Enfermagem, todavia por força da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, o piso, até decisão superior, será calculado com base em uma jornada equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Art. 4º.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,  
Estado da Paraíba, 25 de setembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional